

ANEXO II (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ Ref.: PREGÃO N° 0305.01-21/PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05040004/21

object to

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 0305.01-21/PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E USO DE SISTEMA INFORMATIZADO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE ALMOXARIFADO JUNTO AS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:				
Razão social:Endereço Completo:Te	CNPJ sob nº lefone:Fax	: In : E-ma	scrição Municipal n il:;	l ^o .
Dados Bancários: NOME DO BANCO:				
ITEM ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		
(DESCRIÇÃO DO ITEM) 		R\$	R\$	
Valor total é de R\$(O valor global da presente proposta de preços Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) o Prazo de Fornecimento: conforme edital. Dados do Representante Legal para assinatura Nome: Natural Endereço residencial completo	é de R\$ (lias. do contrato: de:	do civil	os os impostos, tri	butos, encargos
operacionalização do sistema eletrônico, cu inclusive a margem de lucro.			cidir sobre o forne	cimento licitado,
(Nome, cargo,	(Local e data) função e assinatura	do representante lega	l da licitante)	

성은 성상을 마시네하다면 하는 모든 사람은 이야지 않는 사람이 모든 사람들이 다 되었다.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

OBS.: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s)

representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

po of lower of



Anexo III - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão n° 0305.01-21/PE.

Anexo III - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 0305.01-21/PE, que não possuímos em nosso adro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c" DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 0305.01-21/PE, que a empresa , inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos
no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de
2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
Local e data
Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Donne Comme



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O (A)	, neste ato	denominado	CONTRATANTE, com	sede na
	, inscrito no CNPJ (MF) s	sob o n°	, representado (a) pelo	(a) Sr (a)
outro lado a licitar	, portador (a) do CPF nº, doravante	inscrite no CN	, residente na	, e de
estabelecida na	doravante	denominada si	mplements CONTRATARA	
representada por	residente na	denominada sii	portedor (a) do	neste ato
e a propos	, residente na nçado, e celebram o presente Instruta apresentada pela CONTRATAI da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.60	DA. suieitando-se	CONTRATANTE e CONTRA	Pregão no TADA às
1. O presente Contr SISTEMA INFORM CONTROLE INTI	IEIRA - DO OBJETO rato tem como objeto CONTRATA IATIZADO GERENCIAMENTO ERNO, CONTROLE DE ALI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	E CONTROLE I MOXARIFADO	DO PORTAL OFICIAL DO MU	JNICÍPIO,
(
1. O valor deste cont 2. Os quantitativos CONTRATADA no 3. O valor do prese proposta, Caso excee poderá ser utilizado o 4. O preço registrado	rato, de R\$	nação de Preços nte estimativos, co áveis pelo períod preços contratuais o Vargas.	nforme art. 40 da lei 8.666/93. lo de 12 (doze) meses da aprese s poderão ser reajustados, hipótes	entação da se na qual
1. A lavratura do pr	resente Contrato decorre do PROC nº, realizado com funo normas vigentes.	CESSO ADMINIS damento na Lei n ^o	STRATIVO N° 05040004/21 ° 10.520, de 17 de julho de 2002,	, e da na Lei nº
1. A execução deste preceitos de direito	TA - DA EXECUÇÃO DO CONT Contrato, bem como os casos nele público, aplicando-se-lhes, supletivo privado, na forma do artigo 54, da	e omissos regular ramente, os princi	ípios da Teoria Geral dos Contr	atos e as
 O prazo de vigêno eficácia legal após a p 	FA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁ cia deste Contrato terá início em publicação do seu extrato, tendo inícitimo, podendo ser prorrogado confo	_//_ exting	em dia de expediente, devendo-se	alidade e excluir o

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

20 21 Cample

1 -



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do Objeto contratual;
- 4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Edital;
- 5. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

Girtha

- 6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução do objeto contratual;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, tomando por base o valor contratual;
- 4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

NÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

2

amy to



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser icitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços serão efetuadas por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Exercício 2021 Atividade 0601.121220024.2.005 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Exercício 2021 Atividade 0701.101220033.2.025 Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 2. O pagamento somente será efetuado pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços prestados.
- 2.1 A verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta junto ao Cadastro de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

amy 30 pm



encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se erem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Sec. de Planejamento, Adm e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saude / FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Sec. de Planejamento, Adm e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saude / FMS deixar de atender totalmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Sec. de Planejamento, Adm e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saude / FMS atender parcialmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos:

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 Fizer declaração falsa;
 - 2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 Não celebrar o contrato:
 - 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 Apresentar documentação falsa.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

W we



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Sec. de Planejamento, Adm e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saude / FMS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Sec. de Planejamento, Adm e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saude / FMS em relação a um dos eventos arrolados nas Condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;

- 2.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. Este Contrato fica vir	iculado aos termos do PROCESSO	AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA SO ADMINISTRATIVO Nº 05040004/21 e Pregão	0
, cuja realização de	ecorre da autorização do Sr(a)	e Pregad, e da proposta da CONTRATADA.	
CLÁUSULA DÉCIMA 1. As questões decorrent processadas e julgadas ne ja.	es da execução deste Instrumento	o, que não possam ser dirimidas administrativamente, se com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado	erão que
para que surtam um s	le do que foi pactuado, lavrou-se o só efeito, às quais, depois de VTRATADA, e pelas testemunhas	o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forme lidas, são assinadas pelas representantes das parabaixo.	ma,
	MILHÃ - CE, em de _	de	
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)	
TESTEMUNHAS:			
	2		
			1

20 20

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ